



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 03/2025 – Processo Administrativo nº 141/2025

CONTRATO Nº/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, COM ALTA VELOCIDADE E ESTABILIDADE, PARA ATÉ 1 (UMA) ESTAÇÃO.

DATA: --- de ----- de 2025.

VALOR MENSAL: R\$ -----(-----).

VALOR GLOBAL: R\$ ----- (-----).

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze meses) até ___ de _____ de 2025.

LICITAÇÃO: Dispensada, inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ----/2025

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO** (www.camarasaltinho.sp.gov.br), com C.N.P.J. nº. 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, 1711, Centro, Saltinho-SP, CEP: 13.440-013, Telefone: (19) 3439-1707, representada por seu Presidente Sr. **Amadeu Soares Da Silva Junior**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº -----, CPF nº -----, com endereço à Rua -----, na cidade de Saltinho – SP, e-mail: amadeusilva86@gmail.com presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: ----- com C.N.P.J. n.º -----, com endereço à Rua/Av. -----, representada por -----, portador do RG nº -----, CPF nº -----, com endereço à Rua/Av. -----, e-mail:-----, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços nos termos e condições a seguir estipulados;

Cláusula 2ª – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

2.1. – A CONTRATADA compromete-se a prestar serviço de acesso a internet banda larga via fibra óptica, com alta velocidade e estabilidade, para até 1 (uma) estação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Saltinho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

2.2 – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1 Consiste na contratação de links para acesso à internet.

2.2.1.1 BANDA COMPARTILHADA

2.2.1.2 DETALHES DO LINK

- Velocidade mínima nominal de 600MB;
- Velocidade mínima de 80% do nominal para download;
- Velocidade mínima de 10% do nominal para upload;
- IP fixo.
- A empresa deverá oferecer o serviço de acesso a internet apto para a transmissão das sessões camarárias e na hipótese de mudança no método de transmissão das sessões, a empresa deverá se adaptar para atender a velocidade mínima necessária de upload, sob pena de rescisão contratual.

2.2.1.3 LOCAIS DE INSTALAÇÃO

ID	Local	Endereço
1	CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO	Av. Sete de Setembro, 1711 - Centro, Saltinho - SP, 13440-013

2.3 ITENS COMUNS

2.3.1 ESTRUTURA E QUALIDADE

2.3.1.1 Acesso bidirecional (nos dois sentidos);

2.3.1.2 O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados.

2.3.1.3 A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

2.3.1.4 Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;

2.3.1.5 Resolução de problemas em até 4 (quatro) horas após abertura de chamado no 0800;

2.3.1.6 Disponibilidade média mensal de 99,5% (SLA);

2.3.1.7 O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o Backbone da operadora de Telecomunicações, até os Modems instalados nos locais de funcionamento;

2.3.1.8 É vedado a sublocação, em partes ou em seu todo, do objeto deste Contrato;

2.3.1.9 A CÂMARA não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

2.3.1.10 Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2%;

2.3.1.11 Latência média de até 220 ms (dos locais de funcionamento até a central da CONTRATADA);

2.3.1.12 Vedada à utilização de rádios em qualquer frequência;

2.3.1.13 É obrigatório o fornecimento de um endereço IP público válido para cada conexão contratada. O IP deve ser fixo, vedando-se o uso de CG-NAT (Carrier Grade Network Address Translation).

2.3.1.14 O link fornecido deverá contar com proteção eficiente contra-ataques cibernéticos, incluindo a implementação de soluções Anti-DDoS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

2.3.2 EQUIPAMENTOS (CONVERSOR/MODEM):

2.3.2.1 Os equipamentos para o funcionamento do link serão fornecidos pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência compartilhada com os responsáveis designados pela CÂMARA;

2.3.2.2 Deverão estar disponíveis no Datacenter da CÂMARA equipamentos em redundância, em caso de falha ou defeito;

2.3.2.3 A configuração será executada para que a rede de computadores da CÂMARA possua acesso à internet;

2.3.2.4 Possuir a capacidade mínima que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

2.3.2.5 Todos os equipamentos deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

2.3.2.6 Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

2.3.2.7 A CÂMARA disponibilizara espaço em rack contendo o tamanho máximo de até 8 (oito) us.

2.3.3 INSTALAÇÃO:

2.3.3.1 A CÂMARA disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura;

2.3.3.2 Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110V ou 220V no local de fixação do ponto;

2.3.3.3 Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da CONTRATADA) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;

2.3.3.4 Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, conectores, etc.) do acesso à Internet não deverá possuir qualquer ônus para a CÂMARA;

2.3.3.5 Toda manutenção dos equipamentos deverá ser agendada com o Departamento de Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO.

2.3.3.6 **A instalação dos pontos contratados pela CÂMARA deve ser inteiramente de responsabilidade da Contratada, assim como o custo para executar tal serviço.**

2.3.3.7 O prazo para instalação é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente contrato.

2.3.4 GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO:

2.3.4.1 A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;

2.3.4.2 Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;

2.3.4.3 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente da CÂMARA;

2.3.4.4. A CÂMARA terá direitos em também administrar a rede lógica, e em conjunto com a CONTRATADA comunicar e interagir em demandas e necessidades específicas de acesso e diretos junto à rede;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ ----- (-----), totalizando o valor de R\$ ----- (-----) para o período de 12 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de boletos bancários.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos e feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

4.4. A Nota Fiscal, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo gestor do contrato e deverá ser emitida após 30 (trinta) dias do serviço executado.

4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

4.6. A Nota Fiscal deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

4.7. Constatando-se alguma irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.8. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.9. Após resolução da irregularidade ou pendência, a CONTRATADA deverá gerar sem ônus para a CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico;

4.10. Deverá constar na nota fiscal o número do Contrato Administrativo;

4.11. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais;

4.11.1. Se a CONTRATADA NÃO for optante do SIMPLES NACIONAL, **deverá observar a retenção mencionada na IN. 2.145/2023 de IR sobre o fornecimento de mercadorias ou bens em geral, com alíquota de 1,2%**, salvo os derivados do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural com alíquota de 0,24%, bem como deverá observar o Decreto Municipal nº 2.169/2023, que poderá ser obtido através do link: <https://www.legislacaodigital.com.br/Saltinho-SP/DecretosMunicipais/2169>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

4.11.2. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

4.11.3 Não sendo seguidas as orientações, a Nota Fiscal será devolvida para correção (ou cancelamento) ou retenção da mesma sem aviso prévio.

4.12 Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente pela CONTRATADA, consoante o disposto no art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021 e no caput do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), a CONTRATADA deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pelo FORNECEDOR aos valores pagos em atraso;

4.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Cláusula 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da sua celebração, permitida sua prorrogação nos moldes do que dispõe o Artigo 107 da Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021, permitida a negociação ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e ainda:

6.2. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, os quais deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e sem quaisquer alterações no prazo contratual;

6.4. A CONTRATADA deverá informar, no ato da assinatura deste instrumento, nome do responsável, que atuará como Preposto, contendo os contatos de telefone, e-mail, ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara Municipal de Saltinho, o qual deverá ter autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços e para a resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, relativas à assistência técnica dos bens instalados.

6.5. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Saltinho.

6.6. Manter comunicação frequente com a CONTRATANTE, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

6.7. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Saltinho, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, inclusive quando solicitado informações e documentos complementares e correlatos ao contrato firmado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.9. Não subcontratar, terceirizar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a autorização da Contratante.

6.10. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.11. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.12. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

6.13. Caberá ainda à CONTRATADA:

6.13.1. Observar as especificações previstas para a realização objeto contratual, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.13.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.13.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os equipamentos necessários à segurança do seu pessoal.

Cláusula 7ª -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

7.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto e serviço oferecido, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

Cláusula 8ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

8.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante neste instrumento e na proposta aprovada da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

8.3. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização contratual.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será extinto pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

10.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução deste contrato.

10.2. Na hipótese de mudança no método de transmissão das sessões camarárias, a CONTRATADA deverá se adaptar para atender a velocidade mínima necessária de upload, sob pena de extinção contratual, conforme previsto na proposta de preço e no Termo de Referência.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção contratual, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 3.3.90.40 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Funcional Programática: - 01.031.0001.2002.0000 – Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Informática, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2025 e futuro.

Cláusula 12ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. Os preços constantes deste contrato poderão ser reajustáveis ao final de 12 meses de contrato, após negociação entre as partes, com base no índice do INPC/IBGE e a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados a contratação e a vantagem em sua manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

Cláusula 13ª - DO SUPORTE LEGAL

13.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

13.1.1. Constituição Federal;

13.1.2. Lei Orgânica Municipal;

13.1.3. Lei Federal 14.133/2021;

13.1.4. Resolução nº 39/2023;

13.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 14ª - DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será fiscalizado e gerido pela servidora Andreia Montebello Wenceslau, ocupante do emprego de Diretora Administrativa da Câmara Municipal, Gestora e Fiscal de Contratos, nomeada pela Portaria 01/2025, correio eletrônico de mensagens diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br, a qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e neste instrumento, conforme o artigo 117 da Lei de Licitações, a saber:

14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

14.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

14.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Finanças e Patrimônio, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

15.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.7. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.8. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Saltinho, ** de ***** de 2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP
AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:.....
Responsável pela contratada

Testemunhas:

Gislaine Ap. Arthur Teixeira RG nº 29.224.465-4/SSP-SP	Natália Cristina Cordeiro do Amaral RG 40.284.956-5/SSP/SP
---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

LICITAÇÃO DISPENSADA, inciso II do art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet banda larga via fibra óptica, com alta velocidade e estabilidade, para até 1 (uma) estação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Saltinho.

Advogada: Dra. Karine A. de Camargo Conceição, OAB/SP nº 250.148, (juridico@camarasaltinho.sp.gov.br), Coordenadora Jurídica

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP; c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa; e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ** de ***** de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Amadeu Soares da Silva Junior; Cargo: Presidente da Câmara Municipal; CPF: ***** , e-mail: presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Amadeu Soares da Silva Junior; Cargo: Presidente da Câmara Municipal;

E-mail institucional: presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br

E-mail pessoal: amadeusilva86@gmail.com

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

Pela CONTRATADA:

Nome:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Gestora do Contrato:

Nome: Andreia Montebello Wenceslau; Cargo: Diretora Administrativa; CPF:
175.632.008-00

E-mail institucional: diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, inscrita no CNPJ sob n.º 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, representada pelo seu Presidente **AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR** brasileiro, divorciado, portador do RG n.º, CPF n.º....., com endereço à Rua....., n.º....., Bairro....., Saltinho-SP, CEP....., e-mail; presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br, doravante denominado(a) **CONTROLADORA**.

EMPRESA CONTRATADA,, doravante denominado(a) **TITULAR**.

Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a lei geral de proteção de dados. Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/ responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo o **TITULAR** concorda que a **CONTROLADORA**, proceda com o **tratamento** de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do titular/ responsável os seguintes dados pessoais, pelo(a) controlador(a):

- Nome, endereço, status civil, e-mail, telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º §4 este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:

- Cadastro.
- Elaboração de relatórios e pareceres informativos.
- Gestão de Contratos.
- Transparência (Diário Oficial e Portal da Transparência)

PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

Saltinho, ** de ***** de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO (CONTROLADORA)
AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

EMPRESA CONTRATADA (TITULAR)
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE
CONDUTA E INTEGRIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**

Nome da Empresa: *****

CNPJ n°: *****

N° Contrato: *****

Vigência Contratual: *****

Objeto Contratual: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet banda larga via fibra óptica, com alta velocidade e estabilidade, para até 1 (uma) estação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Saltinho.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Saltinho, ** de ***** de 2025.

EMPRESA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO À CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV. Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ... IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a _____. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

Saltinho, ** de ***** de 2025.

(assinatura) (Nome do representante legal da empresa proponente) (RG e CPF)